

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES COM
INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA SOU SECURITIZADORA S.A.

celebrado pela

SOU SECURITIZADORA S.A.

como Emissora

Datado de
25 de junho de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida):

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora" ou "Securitizadora").

Resolve firmar o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. **Autorização.** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 25 de junho de 2026 ("AGE da Emissora"), a qual aprovou: (i) as condições e as características específicas da 6ª (Sexta) emissão de até 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com instituição de regime fiduciário, para colocação privada da Securitizadora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei 6.404") em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"); (ii) a Colocação Privada (conforme definida abaixo) e seus termos e condições; e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Colocação Privada, bem como formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Colocação Privada, tais como Entidade Registradora (conforme

definido abaixo), Originador e Agente de Cobrança (conforme definidos abaixo), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. **Registros.** A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos termos abaixo:

2.1.1. Arquivamento e Divulgação da Ata da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora será, na medida em que exigível pela legislação em vigor, arquivada na JUCESP e publicada no jornal de grande circulação e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1. A Emissora obriga-se a protocolar a ata de AGE da Emissora na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração. A Emissora compromete-se a enviar aos Debenturistas (conforme abaixo definidos) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) da ata de AGE da Emissora arquivada na JUCESP, bem como cópia da referida publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro e/ou da publicação.

2.1.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, na medida em que exigível pela legislação em vigor, arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b), parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1. A Emissora obriga-se a protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração. A Emissora compromete-se a enviar aos Debenturistas 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.1.3. Registro desta Escritura e respectivos Aditamentos perante a B3. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão -

Balcão B3 (“B3”) para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

2.1.4. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Primeira Série. As Debêntures Primeira Série serão objeto de Colocação Privada e somente serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), exclusivamente para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário e ficará vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures Primeira Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

2.1.5. Registro, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série não serão registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, não serão registradas para distribuição no mercado primário e não poderão ser negociadas no mercado secundário via B3. As Debêntures Segunda Série serão escrituradas junto ao Escriturador ou controladas nos livros da Emissora, conforme orientação dos assessores legais.

2.1.5.1. As Debêntures Segunda Série serão adquiridas exclusivamente pela **Peak Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. ("Peak")** e/ou por seus sócios, pelos **Correspondentes Bancários ("CORBANs")** que originam créditos consignados no âmbito da presente emissão e/ou por seus respectivos sócios, bem como por **membros da Atlas** e/ou por determinadas partes envolvidas na emissão das Debêntures, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados às partes mencionadas nesta cláusula, e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Segunda Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Segunda Série, sendo limitado a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para os Debenturistas da Segunda Série, observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

2.1.6. Declaração da Emissora sobre a Instituição do Regime Fiduciário. Em atendimento ao artigo 26 da Lei 14.430, é apresentada, na forma do Anexo I à presente Escritura de Emissão, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo) sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definidos abaixo).

2.1.7. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada pela Emissora, diretamente aos Debenturistas, não estando, portanto, a colocação das Debêntures sujeita ao disposto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e a Emissão sujeita ao

registro de distribuição na CVM ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.1.8. Agente Fiduciário. A nomeação de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures é dispensada em decorrência da Colocação Privada e pelo fato de que as Debêntures não serão admitidas à negociação em mercado organizado, nos termos do Art. 61 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. **Objeto Social da Emissora.** De acordo com o Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma pública ou privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e a alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e a colocação no mercado financeiro, de capitais e de forma pública e privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.2. **Número da Emissão.** Esta é a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. **Data e Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de junho de 2026 (“Data de Emissão”). O local de emissão é a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil.

3.4. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

3.5. **Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo: (i) a primeira série sênior (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”) e a segunda série subordinada (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”), (ii) as Debêntures serão totalmente independentes entre si, observado que as Debêntures Segunda Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores que os titulares das Debêntures Primeira Série façam jus, nos termos desta Escritura e da Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Cláusula 3.34 abaixo..

3.6. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), a ser integralizado em tranches mediante Chamadas de Capital, sendo que:

- (i) o valor total da emissão das Debêntures Primeira Série será de até R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente à parcela sênior na Data de Emissão; e
- (ii) o valor total da emissão das Debêntures Segunda Série será de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente à parcela subordinada na Data de Emissão.

3.8. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo:

- (i) 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures alocadas para a primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”); e
- (ii) 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures alocadas para a segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”).

3.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão:

“Debenturistas” significam os Debenturistas de Debêntures Seniores e os Debêntures de Debêntures Subordinadas, quando referidos em conjunto.

“Debenturistas Primeira Série” ou “Debenturistas Seniores” significam os Debenturistas que venham a subscrever ou adquirir as Debêntures Primeira Série.

“Debenturistas Segunda Série” ou “Debenturistas Subordinados” significam a Cedente, os Originadores Elegíveis, partes a eles relacionadas ou outros investidores que venham a subscrever ou adquirir as Debêntures Segunda Série, observado o disposto nesta Escritura.

3.9. **Subordinação.** O saldo devedor das Debêntures Segunda Série deverá corresponder, até a Data de Vencimento, a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor total da Emissão (“Razão de Subordinação”).

3.10. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral (“Colocação Privada”).

3.10.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.10 acima, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer outra forma transferir e/ou onerar as Debêntures de sua titularidade, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula e da legislação aplicável e mediante comunicação prévia à Emissora acerca de tal transferência. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser solicitadas pelos Debenturistas, ou exigidas pela legislação e normas de autorregulação aplicáveis, para a realização de tal transferência e/ou para a negociação das Debêntures em mercados de balcão organizados, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos do presente item.

3.11. **Conta Centralizadora.** Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e os recursos do Patrimônio Separado deverão ser depositados em conta corrente nº 32733-0, agência 0271, do Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”).

3.12. **Forma e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.13. **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

3.14. **Espécie e Garantia.** As Debêntures serão da espécie quirografária e sem garantias.

3.15. **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento legal das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2031 (“Data de Vencimento Debêntures Seniores”), e o vencimento legal das Debêntures Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2034 (“Data de Vencimento Debêntures Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, “Datas de Vencimento”, e cada uma, uma “Data de Vencimento”).

3.16. **Subscrição.** As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, mediante assinatura do boletim de subscrição na forma do Anexo IX ao presente instrumento (“Boletim de Subscrição”).

3.17. **Integralização.** As Debêntures Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais aplicáveis a B3. As Debêntures Segunda Série serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), pago à vista ou a prazo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos financeiros, conforme Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Boletim de Subscrição.

3.17.1. Para as Debêntures integralizadas na primeira data de integralização (“Data de Integralização”), o preço de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, e para as Debêntures integralizadas em qualquer outra data após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

3.17.2. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio e/ou deságio, a ser definido pela Emissora no ato de subscrição e/ou integralização das Debêntures, desde que

aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures em cada Data de Integralização e observados os dispositivos das cláusulas subsequentes.

3.18. Chamadas de Capital. Poderão ser celebradas promessas de integralização de Debêntures pela Securitizadora junto aos Debenturistas, de forma que a integralização dos recursos seja feita mediante chamadas de capital para fins de composição temporal de lastro. A Emissora fica desde já autorizada a realizar Chamadas de Capital. Para fins da presente cláusula, “Chamada de Capital” significa cada chamada de capital realizada pela Emissora, em linha com os Compromissos de Investimento a serem celebrados com os Debenturistas, para que os Debenturistas integram suas respectivas Debêntures subscritas, de forma que a Emissora receba os recursos subscritos para aquisição de novos Direitos Creditórios que servirão como lastro para a Emissão.

3.18.1. Nos termos do artigo 22, parágrafo 6º da Lei 14.430, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme Chamadas de Capital feitas de acordo com o cronograma esperado para a aquisição dos Direitos Creditórios, sendo certo que os Direitos Creditórios serão adquiridos até a respectiva Data de Integralização.

3.18.1.1. Para fins deste instrumento, “Boletim de Subscrição” significa o documento a ser assinado pelos Debenturistas, por meio do qual estes assumem o compromisso de integralizar as Debêntures em cumprimento às Chamadas de Capital, nos termos e condições a serem previstos no documento.

3.18.2. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante notificação por e-mail direcionada a cada Debenturista, sendo certo que os Debenturistas deverão realizar a efetiva integralização das Debêntures objeto das Chamadas de Capital em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Securitizadora nesse sentido.

3.18.3. As Chamadas de Capital deverão descrever, no mínimo, (i) o valor total da Chamada de Capital; (ii) o valor total dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; (iii) relatório que ateste o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão (conforme abaixo definido) e aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos); (iv) a data estimada para a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios; e (v) o montante a ser integralizado pelo respectivo Debenturista, respeitada a proporção das Debêntures detidas por ele.

3.18.4. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas até a Data de Vencimento serão canceladas.

3.18.5. O Anexo II desta Escritura de Emissão deverá ser inserido e/ou atualizado, conforme o caso, por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo

de aditamento constante do Anexo IV, de forma a incluir os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com os recursos oriundos da integralização das Debêntures.

3.18.6. Em decorrência da aquisição dos novos Direitos Creditórios, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá aditar a presente Escritura de Emissão, de forma a formalizar a vinculação dos novos Direitos Creditórios adquiridos à Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Especial de Debenturistas para a formalização dos referidos aditamentos.

3.18.7. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios cedidos para a Emissora, integrarão automaticamente a definição de Direitos Creditórios constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do Anexo II nos termos disposto acima.

3.19. **Condições Precedentes.** A primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas ocorrerá mediante Chamadas de Capital e estará condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão;
- (ii) celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão para fins de vinculação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora às Debêntures, caso aplicável;
- (iii) emissão e subscrição das Debêntures;
- (iv) registro da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.
- (v) não verificação das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vi) não verificação de nenhum dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; e

3.19.1. Na hipótese do não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação serão resolvidos, sem ônus para as Partes.

3.20. **Destinação dos Recursos.** Os primeiros recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento das despesas iniciais (*flat*) necessárias

à realização da Emissão, conforme indicadas no Anexo III deste instrumento (“Despesas Iniciais”), (ii) constituição, na Conta Centralizadora, do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), no montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), (iii) constituição, na Conta Centralizadora, do Fundo de Reserva de PLA (conforme abaixo definido), no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e (iv) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios junto à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Endosso.

3.20.1. Sempre que solicitado por escrito, por autoridades, para atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor se expressamente requisitado pela autoridade demandante ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar às respectivas autoridades demandantes os documentos que, a critério das respectivas autoridades, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos da cláusula acima.

3.21. **Lastro das Debêntures.** As Debêntures objeto da presente Emissão são lastreadas exclusivamente na totalidade dos direitos creditórios do segmento financeiro, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de cada uma das parcelas das CCBs, representativas de Empréstimos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores, operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefícios (“Direitos Creditórios” e “Lastro das Debêntures”, respectivamente). Na data da primeira integralização das Debêntures, o valor total do Lastro das Debêntures corresponderá ao montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.21.1. Os Direitos Creditórios serão endossados e transferidos à Securitizadora nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Mediante Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças” celebrado em 25 de junho de 2026 entre a Securitizadora e a Cedente (“Contrato de Cessão”) e por meio da formalização de cada Termo de Endosso.

3.21.2. O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios abrange: (i) todos os eventuais direitos acessórios aplicáveis ao Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando aos juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, multas; e (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas a, ou decorrentes do Direito Creditório, e qualquer garantia, real ou pessoal, que beneficie o Direito Creditório ou seja a ele acessória.

3.21.3. A titularidade dos Direitos Creditórios será da Emissora, tendo em vista o endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios, realizada nos termos dos artigos 286 e 910 do Código Civil, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serão pagos diretamente às Contas Vinculadas pelo Ente Consignante e posteriormente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por outra forma permitida pelas normas então vigentes.

3.21.4. Para fins da presente cláusula, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Anexo VII à presente Escritura.

3.21.5. A cada Chamada de Capital, a Securitizadora adquirirá os Direitos Creditórios até o valor correspondente à Chamada de Capital realizada, observado o disposto na cláusula 3.18.

3.21.6. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente permanece responsável pelo cumprimento das obrigações de registro das CCBs, bem como da cessão e do endosso das CCBs à Securitizadora, nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora, por conta e ordem da Cedente e a título de prestação de serviços, providenciará o registro das CCBs, bem como a cessão e o endosso das CCBs à Securitizadora, **por** meio da SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.136.893/0001-8, na qualidade entidade registradora, , autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**” ou “**BCB**”), e terceiro contratado exclusivamente para tal finalidade ("**Agente de Registro**") em sistema de registro autorizado pelo BCB, observado o disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, bem como para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, e na Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011 contados da data de assinatura dos respectivos Termos de Endosso.

3.21.7. O registro das CCBs, bem como das respectivas cessões e endossos, conforme aplicável, deverá estar concluído previamente à verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, constituindo condição precedente à referida verificação e, conseqüentemente, à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Securitizadora.

3.21.7.1. Os custos e despesas incorridos com o registro previsto na cláusula 3.21.6 acima serão suportados pelo Patrimônio Separado.

3.21.7.2. A descontinuidade ou substituição da prestação dos serviços de registro observará as regras previstas no respectivo contrato celebrado com o Agente de Registro ou Contrato de Cessão.

3.22. **Condições de Cessão.** A realização de cada cessão de Direitos Creditórios está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das condições precedentes descritas no Anexo VI (“Condições de Cessão”), a serem verificadas pela Securitizadora no momento da assinatura do respectivo Termo de Endosso.

3.23. **Critérios de Elegibilidade.** A Emissora somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente, na respectiva Data de Endosso (conforme definida no Contrato de Cessão), aos critérios de elegibilidade descritos no Anexo VI (“Critérios de Elegibilidade”).

3.23.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Emissora caso, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, todas as obrigações da Escritura e dos Documentos da Operação estejam sendo integralmente cumpridas, não estando em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

3.23.2. Na hipótese do não atendimento de qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, a Securitizadora não concluirá a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados.

3.23.3. Os Direitos Creditórios deverão atender às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Securitizadora de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Cessão. A validação pela Securitizadora das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através da análise de documentos e informações disponibilizadas pelo Originador à Securitizadora.

3.23.4. Nos termos do Contrato de Cessão, o cumprimento (i) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (xv), (xvi), (xxii), (xxiii) e (xxiv) do Anexo VI será verificado pela Securitizadora mediante verificação de declaração prestada, pela Cedente, no Contrato de Cessão e em cada Termo de Endosso, conforme aplicável; e (ii) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) a (xiv) e (xvii) a (xxi) do Anexo VI será verificado pela Securitizadora através dos documentos e arquivos enviados pela Cedente à Securitizadora.

3.24. **Operação.** A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Emissora até a data de integralização das Debêntures, nos termos do parágrafo 2º, artigo 20 da Lei 14.430, com recursos oriundos da integralização das Debêntures, estarão descritos e individualizados no Anexo II desta Escritura, servirão de lastro e estarão vinculados à Emissão (“Operação”).

Revolvência. Durante o período de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, haverá a possibilidade de aquisição futura, pela Emissora, de novos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, com a utilização dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios originárias vinculados à Emissão (“Revolvência”), sendo dispensada a realização de Assembleia para fins de vinculação dos novos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora às Debêntures, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais requisitos previstos nesta Escritura.

3.24.1. Em caso de Revolvência, a Securitizadora se compromete a aditar esta Escritura de Emissão, de forma a vincular os novos Direitos Creditórios adquiridos, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da aquisição dos recebíveis, sendo certo que o aditamento deverá ser registrado na JUCESP, na forma e nos prazos descritos na Cláusula 2.1.2.1 acima.

3.25. **Dia Útil.** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia no qual os bancos estejam em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ressalvados os casos de pagamentos, liquidações ou movimentações que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que Dia Útil será qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

3.26. **Direito de Preferência.** Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.27. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

3.28. **Remuneração das Debêntures Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirá remuneração correspondente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Primeira Série”), observado que a fórmula de cálculo deverá ser validada pelo Agente Liquidante, pelo Escriturador, pela B3 e pelos assessores legais antes da assinatura.

3.28.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times Fator\ Spread$$

onde:

Fator DI = produto das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 4,5000;

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

- i. Efetua-se o produtório dos fatores sendo que a $(1 + TDI_k)$, cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- v. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21*” disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- vi. para a aplicação de “DI_k” será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).

3.28.2. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.29. **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será realizado nas datas previstas no Cronograma de Pagamentos (conforme abaixo definido) (“Data de Pagamento da Remuneração”).

3.30. **Remuneração das Debêntures Segunda Série.** As Debêntures Segunda Série não terão remuneração periódica mínima.

3.31. **Amortização Ordinária.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas previstas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo V deste instrumento (“Cronograma de Pagamentos”).

3.32. **Pagamentos Condicionados.** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, observando-se, em todo caso, a Ordem de Alocação dos Recursos, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

3.32.1. A não realização de quaisquer pagamentos aos Debenturistas no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios, não constituirá inadimplemento por parte da Emissora, não sendo, por conseguinte, devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração, observando sempre, os dispositivos específicos da presente Escritura.

3.33. **Ordem de Alocação de Recursos.** Observado o disposto abaixo, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora, e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na Conta Centralizadora serão alocados na seguinte ordem, de forma que cada item, caso aplicável, somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento dos tributos e/ou Despesas incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (iii) pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada, nos termos da cláusula 6.6;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios a título de Revolvência, desde que durante o período de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;
- (v) eventuais encargos devidos sob as Debêntures Primeira Série;
- (vi) pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série;
- (vii) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série;
- (viii) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série;
- (ix) Amortização Obrigatória das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido);
e

(x) amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, até a sua liquidação, desde que observada a Subordinação Mínima para Amortização (conforme abaixo definida).

3.33.1. Na Data de Vencimento caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou decorrentes dos Direitos Creditórios, e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Debêntures deverão ser resgatadas e canceladas pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro, ou, excepcionalmente, caso o pagamento em moeda corrente nacional seja inviável, da dação em pagamento dos Direitos Creditórios diretamente aos Debenturistas.

3.33.2. Na hipótese de o pagamento ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios, a Emissora deverá ceder tais Direitos Creditórios aos Debenturistas.

3.33.3. Caso haja a dação dos Direitos Creditórios pela Emissora aos Debenturistas, as Debêntures deverão ser canceladas, operando-se no mesmo momento a quitação e liquidação integral das Debêntures.

3.34. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas respectivas Datas de Pagamento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.35. **Imunidade Tributária de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, isenção tributária, não incidência ou alíquota zero de tributos, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

3.35.1. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos do dispositivo supra, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração de sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

3.36. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.37. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.38. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, tendo recursos suficientes no Patrimônio Separado, por razão diversa do não recebimento ou insuficiência dos Direitos Creditórios, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3.38.1. A incidência dos Encargos Moratórios disciplinados na cláusula supra, e sua correspondente exigibilidade, independem de aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.39. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento ou ausência de resposta ou impossibilidade de recebimento em conta dos Debenturistas do valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.40. **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.41. **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão para atribuir rating às Debêntures.

3.42. **Investimentos Permitidos.** Os recursos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em investimentos determinados, sendo estes: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária, inclusive aqueles geridos pela Emissora ou pertencentes ao seu grupo econômico; (ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); ou (iii) Títulos públicos federais. (“Investimentos Permitidos”).

3.42.1. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão administrados ordinariamente pela Emissora, em benefício do Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, incluindo os fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios, conforme ordem de alocação de recursos, observado que eventuais rendimentos financeiros que decorram dos Investimentos Permitidos da Conta Centralizadora e/ou de eventuais contas de liquidação serão reconhecidos pela Emissora.

CLÁUSULA IV

AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1. **Amortização Extraordinária.** As Debêntures Segunda Série deverão ser amortizadas extraordinariamente nos termos das cláusulas abaixo.

4.1.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures Segunda Série caso haja recursos existentes na Conta Centralizadora, após os pagamentos conforme a Ordem de Alocação de Recursos desde que, após a referida amortização, seja observada subordinação mínima de 15% (quinze por cento), a verificação da disponibilidade de recursos e do atendimento à Subordinação Mínima para Amortização será realizada mensalmente (“Subordinação Mínima para Amortização” e “Amortização Extraordinária”, respectivamente).

4.1.2. A amortização extraordinária deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário).

4.1.3. As Debêntures Primeira Série não serão objeto de amortização extraordinária.

4.2. **Resgate Antecipado.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso ocorra qualquer Evento de Resolução Total (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão (“Resgate Antecipado”).

4.2.1. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.3. **Valor de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado.** O valor da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado será o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a serem amortizadas ou resgatadas, acrescido da Remuneração (no caso das Debêntures Primeira Série), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior,

conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada ou resgatada mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado.

4.3.1. O pagamento dos valores previstos na cláusula 4.3 acima está condicionado e subordinado à existência de recursos financeiros depositados na Conta Centralizadora suficientes ao pagamento.

4.4. Disposições Gerais Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado.

4.4.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação para o Escriturador e para a B3, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

4.4.2. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado será realizada por meio do Escriturador.

CLÁUSULA V

ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. **Aceleração de Vencimento.** A ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um “Evento de Aceleração de Vencimento”) acarretará, nos termos desta Escritura, a declaração da interrupção do Período de Alocação (“Aceleração de Vencimento”) de forma automática pelos Debenturistas:

- (i) resolução da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, em montante superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo total da carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) verificação, pela Securitizadora, conforme apurado e informada pelo Originador, de perda líquida em montante superior a 6,0% (seis por cento) do saldo total da carteira de Direitos Creditórios;
- (iii) verificação, pela Securitizadora, conforme apurado e informado pelo Originador, que o índice de inadimplência, na respectiva faixa de atraso, é superior a 15% (quinze por cento) do saldo

total da carteira de Direitos Creditórios, relativamente a créditos com atraso superior a 30 (trinta) dias;

- (iv) verificação, pela Securitizadora, conforme apurado e informado pelo Originador, que o índice de inadimplência, na respectiva faixa de atraso, em montante superior a 12% (doze por cento) do saldo total da carteira de Direitos Creditórios, relativamente a créditos com atraso superior a 60 (sessenta) dias; e
- (v) verificação, pela Securitizadora, conforme apurado e informado pelo Originador, que o índice de inadimplência, na respectiva faixa de atraso, em montante superior a 9% (nove por cento) do saldo total da carteira de Direitos Creditórios, relativamente a créditos com atraso superior a 90 (noventa) dias.

5.1.1. Para fins desta Escritura, “Período de Alocação” significa o período em que a Securitizadora realizará a aquisição de Direitos Creditórios, compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e o último Dia Útil do 6º (sexto) mês da Emissão, contados da Data de Emissão.

5.2. **Vencimento Antecipado.** Observada as cláusulas abaixo, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas a seguir, poderão ser consideradas vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, sendo possível exigir do Patrimônio Separado o imediato pagamento da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Patrimônio Separado (“Vencimento Antecipado”).

5.3. **Vencimento Antecipado das Debêntures.** A ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures abaixo (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”) possibilitará a declaração automática e imediata, pelos Debenturistas, do Vencimento Antecipado das Debêntures (“Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados: (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora e/ou pela Cedente a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora e/ou pela Cedente, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão;

- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, decretada por decisão judicial final; e
- (iii) caso os recursos captados através das Debêntures sejam aplicados e/ou destinados, total ou parcialmente, de forma diversa à prevista na presente Escritura;
- (iv) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”);
- (v) se a Cedente (a) tiver requerida ou decretada sua falência, insolvência civil, e/ou liquidação desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (b) propuser plano de recuperação extrajudicial ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) propuser, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências e Recuperação Judicial”) ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) estiver sujeito a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (f) decretação pelo BCB de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à Cedente e/ou (g) estiver sujeito a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores, com efeitos similares, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;
- (vi) caso haja descumprimento, por parte da Cedente, suas controladoras, controladas e coligadas, bem como os respectivos administradores e empregados agindo em seu nome e/ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;
- (vii) caso haja descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária do Contrato de Cessão, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de cura aplicável ou, no caso de obrigações sem prazo de cura específico, no prazo de 10 (dez) dias a contar de notificação enviada nesse sentido para a Securitizadora, desde que não haja previsão específica no Contrato de Cessão;

- (viii) se houver inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, ainda que na condição de garantidor e/ou coobrigado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura previsto nos respectivos instrumentos;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou valor equivalente em outras moedas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros;
- (x) se a Cedente realizar qualquer questionamento judicial acerca da exigibilidade do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação; ou
- (xi) caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão devido a ocorrência dos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 12.2. do referido instrumento.

5.4. **Vencimento Antecipado Não Automático.** Sem prejuízo dos dispositivos supramencionados, a ocorrência de quaisquer dos eventos taxativamente abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos indicados nas cláusulas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) endosso, cessão, promessa de endosso, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia e/ou nas hipóteses expressamente permitidas no Contrato de Cessão;
- (ii) impossibilidade de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme identificado pelo Originador;
- (iii) caso haja descumprimento, por parte da Cedente, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (a) aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo; e (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste instrumento, “Efeito Adverso Relevante” significa: (1) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou

nos resultados operacionais da Cedente; ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.

- (iv) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva data de pagamento (ou da data de vencimento de qualquer outra obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação), independente de notificação e/ou qualquer tipo de comunicação;
- (v) se for apurada falsidade, inveracidade ou insuficiência de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Cedente em qualquer dos Documentos da Operação;
- (vi) transferência do controle direto ou indireto da Cedente;
- (vii) se houver protesto legítimo de títulos em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contra a Cedente;
- (viii) resolução de quaisquer dos Documentos da Operação que a Cedente seja parte;
- (ix) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, incluindo o Convênio com Ente Consignante, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais autorizam a Cedente a operar no mercado de empréstimos consignados; ou
- (x) cessação, pela Cedente, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência.

5.4.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, “Documentos da Operação” correspondem a, quando referidos em conjunto (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Endosso; (iv) as CCBs; e (v) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

5.5. **Deliberação.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora, ou os Debenturistas, caso a Emissora não o faça, deverá convocar no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis a Assembleia Especial de Debenturistas a fim de deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.5.1. A Emissora deverá comunicar imediatamente, por meio de correio eletrônico, o Vencimento Antecipado das Debêntures aos Debenturistas.

5.5.2. Declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (no caso das Debêntures Primeiro Série), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Valor de Pagamento Antecipado”), em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação mencionada acima.

5.5.3. O pagamento do Valor de Pagamento Antecipado está condicionado e subordinado à existência de recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios suficientes ao pagamento.

5.5.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento do Valor de Pagamento Antecipado, desde que existam recursos no Patrimônio Separado, na forma estipulada acima, além da Remuneração, os Encargos Moratórios, se houver, serão acrescidos ao valor em mora incidentes desde a Data de Vencimento até a data de seu efetivo pagamento, caso não sanado em 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA VI

FUNDO DE DESPESAS, DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

6.1. **Fundo de Despesas.** A Securitizadora está autorizada a constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas, com recursos oriundos das integralizações das Debêntures.

6.1.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados para a provisão de pagamentos das despesas envolvidas na Emissão, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, relacionadas ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando as despesas descritas no Anexo III deste instrumento e as seguintes em conjunto, as (“Despesas” ou “Despesas da Operação”): a) as remunerações devidas aos Prestadores de Serviços, conforme aplicável; (b) os tributos incidentes sobre as operações da Emissora relacionadas à Emissão; (c) as despesas necessárias para manter a Emissora cadastrada como companhia securitizadora na CVM e a Emissão registrada na B3, conforme aplicável; (d) os custos de registro dos documentos societários, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e do Contrato de Cessão e respectivos termos de transferência e aditamentos, conforme aplicável e observada a legislação vigente, bem como as publicações ordinárias decorrentes das obrigações legais da Emissora e os custos perante os órgãos de registro do comércio; (e) o pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação; (f) o valor de depósito das Debêntures na B3, e custos adicionais da B3 conforme

aplicável; (g) os valores devidos em razão da contratação dos auditores independentes e da contabilidade do Patrimônio Separado e da Emissora; (h) o pagamento e/ou ressarcimento de despesas, incluindo honorários, depósitos e custas judiciais (inclusive verbas de sucumbência), relacionados a litígios que envolvam o Patrimônio Separado e a ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas, conforme por eles autorizado; (i) as despesas necessárias à realização de Assembleias Especiais de Debenturistas, incluindo as de convocação e publicação; (j) as despesas decorrentes da implementação de quaisquer planos de ação ou demais medidas cabíveis previstos na Cláusula 11.1. desta Escritura; e (k) quaisquer outros custos e despesas incorridos pela Emissora exclusivamente em razão da Emissão e nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que o montante inicial do Fundo de Despesas deve ser equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas”).

6.2. Recomposição do Fundo de Despesas. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser iguais ou inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas: (i) prioritariamente com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (ii) caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para tanto, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com a referida recomposição mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, de forma proporcional à quantidade de Debênture detida por cada Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de referida chamada para aporte de recursos adicionais.

6.2.1. A Emissora deverá notificar os Debenturistas acerca da insuficiência do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis.

6.2.2. O descumprimento da obrigação de recomposição acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará os Debenturistas às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas nesta Escritura de Emissão.

6.2.3. Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito na qualidade de Debêntures da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

6.2.4. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

6.2.5. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular do Fundo de Despesas, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados líquidos decorrentes desses investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

6.2.6. Após a liquidação integral das Debêntures e o pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Despesas serão destinados aos Debenturistas Segunda Série.

6.3. **Despesas.** As Despesas da Operação existem única e exclusivamente por ocasião da realização da Operação, e, portanto, são de responsabilidade do Patrimônio Separado.

6.4. **Pagamento das Despesas da Operação.** Sem prejuízo do disposto acima:

(i) as Despesas Iniciais serão pagas pela Securitizadora com os recursos oriundos da integralização das Debêntures; e

(ii) as demais Despesas, incluindo as despesas extraordinárias não definidas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação, necessárias à salvaguarda dos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares das Debêntures, serão pagas diretamente pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que, caso tais recursos sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas neste item, tais despesas serão suportadas pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 6.2.

6.5. **Fundo de Reserva de PLA.** A Securitizadora está autorizada a constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva de PLA, em montante correspondente ao Valor do Fundo de Reserva de PLA.

6.5.1. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir os valores devidos aos Debenturistas a título de Prêmio de Liquidação Antecipada, nos termos da cláusula 6.6 abaixo (“Fundo de Reserva de PLA” e, em conjunto com o Fundo de Despesas, “Fundos”).

6.5.2. Nos termos da cláusula 3.20 desta Escritura de Emissão, o Fundo de Reserva de PLA será constituído inicialmente com os primeiros recursos obtidos em decorrência da integralização das Debêntures, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.5.3. Após a constituição do Fundo de Reserva de PLA, os novos montantes a ele destinados serão formados mediante a retenção, pela Securitizadora, por ocasião do endosso das CCBs decorrentes dos Direitos Creditórios, de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor presente (VP) de cada operação. Referida retenção será deduzida do valor de aquisição da respectiva CCB, de modo que o desembolso efetivo realizado pela Securitizadora à instituição bancarizadora corresponderá ao valor de aquisição reduzido do montante de 5% (cinco por cento) do VP destinado ao Fundo de Reserva de PLA.

Para que não restem dúvidas, o ágio é calculado sobre o valor presente da operação, observado que: (i) o ágio máximo aplicável às referidas operações corresponderá a 55% (cinquenta e cinco por cento), respeitados os limites individuais de 45% (quarenta e cinco por cento) para CCBs com margem empréstimo e de 65% (sessenta e cinco por cento) para CCBs com margem cartão/cartão benefício;

6.5.4. A retenção correspondente ao item 6.5.3 será aplicável apenas as operações em que o ágio seja 5% ou superior, não sendo aplicável a operações com ágio abaixo de 5%.

6.5.4.1. Não obstante o disposto acima, os primeiros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de recursos oriundos de ágio que seriam destinados ao Fundo de Reserva de PLA conforme a cláusula 6.10.3, e utilizados nos termos da cláusula 6.5.5, deverão ser obrigatoriamente destinados à Conta Centralizadora, a título de reembolso dos valores integralizados pelos Debenturistas para a constituição inicial do Fundo de Reserva de PLA, sendo tais recursos utilizados estritamente de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

6.5.5. O valor do Fundo de Reserva de PLA deve sempre ser correspondente ao montante apurado mediante a aplicação do percentual previsto Cláusula 6.5.3. sobre a diferença positiva entre i) o saldo devedor atualizado das CCBs decorrentes dos Direitos Creditórios e ii) o respectivo valor de aquisição, líquido de ágio (“Valor do Fundo de Reserva de PLA”). O Valor do Fundo de Reserva de PLA será verificado mensalmente, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento da Remuneração.

6.5.6. Se, por qualquer motivo, o montante depositado no Fundo de Reserva de PLA vier a ser superior ao Valor do Fundo de Reserva de PLA, o montante excedente será utilizado pela Securitizadora na amortização extraordinária das Debêntures Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Obrigatória das Debêntures Segunda Série”).

6.5.7. O Fundo de Reserva de PLA será utilizado até o seu integral esgotamento, não estando sujeito a recomposição após sua utilização.

6.5.8. Os recursos do Fundo de Reserva de PLA estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, sendo certo que serão

aplicados pela Emissora, na qualidade de titular do Fundo de Reserva de PLA, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados líquidos decorrentes desses investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Reserva de PLA.

6.5.9. Após a liquidação integral das Debêntures e o pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva de PLA serão destinados aos Debenturistas de Debêntures Segunda Série.

6.6. **Liquidação Antecipada das CCB.** Nos casos de liquidação antecipada voluntária das CCBs decorrentes dos Direitos Creditórios, desde que o respectivo saldo devedor da CCB, na data da liquidação antecipada, seja superior ao respectivo valor de aquisição, líquido de ágio, o Agente de Cobrança ficará responsável pelo pagamento, a título de prêmio de liquidação antecipada (“Prêmio de Liquidação Antecipada”), de valor equivalente à diferença positiva entre (i) o saldo devedor da respectiva CCB e (ii) o respectivo valor de aquisição, líquido de ágio.

6.6.1. O Prêmio de Liquidação Antecipada será pago:

- (i) primeiramente, com recursos disponíveis no Fundo de Reserva de PLA, até o limite de seu saldo, os quais serão direcionados à Conta Centralizadora para aplicação conforme a Ordem de Alocação de Recursos; e
- (ii) uma vez esgotado o Fundo de Reserva de PLA, diretamente pelo Originador, observado que, nessa hipótese, sua responsabilidade ficará limitada a 80% (oitenta por cento) do valor do Prêmio de Liquidação Antecipada aplicável.

CLÁUSULA VII

PATRIMÔNIO SEPARADO E REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. **Patrimônio Separado.** Significa o patrimônio constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do Regime Fiduciário administrado pela Emissora, composto pelos(as) (i) Direitos Creditórios, (ii) Fundos; (iii) valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos nos Investimentos Permitidos; (iv) montantes investidos nos Investimentos Permitidos; (v) Conta Centralizadora; (vi) valores integralizados pelos Debenturistas; e (vi) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (“Créditos do Patrimônio Separado”).

7.1.1. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio da Emissora bem como de outras emissões da Emissora e/ou de seu grupo econômico, e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures da presente Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos

custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 27 da Lei 14.430.

7.2. Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 28 da Lei 14.430, a Emissora (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios. As atividades relacionadas à administração e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão exercidas pelo Agente de Cobrança. Sem prejuízo, a Securitizadora deverá (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios junto ao Agente de Cobrança, (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios sejam realizados e recebidos nos termos deste instrumento, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos Debenturistas, e (iii) receber todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios, deles dando quitação.

7.4. Patrimônio Separado e Regime Fiduciário. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e desta Cláusula 7.4, a Emissora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (“Regime Fiduciário”), os quais integram patrimônio separado constituído e administrado pela Emissora (“Patrimônio Separado”). Exceto nos casos previstos na legislação específica, em nenhuma hipótese os Debenturistas terão o direito de reaver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, após deduzidas todas as despesas e encargos em aberto.

7.4.1. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observadas as normas previstas nesta Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

7.4.2. Na hipótese da cláusula 7.4 acima, a Assembleia Especial de Debenturistas poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive (a) realização de aporte por parte dos Debenturistas; (b) dação em pagamento dos Créditos do Patrimônio Separado; (c) leilão dos Créditos do Patrimônio Separado; ou (d) transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, em caso de descumprimentos pela Emissora.

7.4.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação das obrigações decorrentes das Debêntures, caso a Assembleia Especial de Debenturistas mencionada na cláusula 7.4 acima (a) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas.

7.5. **Segregação do Lastro das Debêntures.** Os Créditos do Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista nesta cláusula, na Lei 14.430 e nos demais dispositivos legais aplicáveis. Nesse sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundido com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese, destinando-se exclusivamente à liquidação das Debêntures e despesas a elas relacionadas;
- (ii) permanecerão apartados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das Debêntures e ao pagamento das Despesas e respectivos custos e eventuais obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados; e
- (vi) observado os riscos associados à Emissão, não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam.

7.5.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, os Créditos do Patrimônio Separado serão mantidos agrupados no Patrimônio Separado.

7.5.2. A obrigação da Securitizadora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Securitizadora, dos Créditos do Patrimônio Separado. Em cada data de pagamento, os valores devidos e pagos, em moeda corrente nacional, a título de principal e encargos das Debêntures, não poderão exceder os valores obtidos pelo recebimento dos Créditos do Patrimônio Separado, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.5.3. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28 da Lei 14.430, e enviadas aos Debenturistas em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da legislação aplicável.

7.6. **Administração do Patrimônio Separado.** Observado o disposto nesta cláusula, a Securitizadora, em conformidade com a legislação aplicável: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante do seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430.

7.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado e/ou conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis desde que devidamente comprovado e com decisão transitada em julgado nesse sentido.

7.7. **Liquidação do Patrimônio Separado.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) ensejará a convocação, pela Emissora ou pelos Debenturistas, caso a Emissora não o faça, no prazo de até 15 (quinze) dias, de Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre (a) a forma de administração do Patrimônio Separado, inclusive eventual substituição da Emissora por outra instituição administradora devidamente habilitada, e/ou (b) a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Até que a deliberação seja tomada e a instituição sucessora efetivamente assuma a administração, a Emissora permanecerá responsável pela administração do Patrimônio Separado, fazendo jus à respectiva Taxa de Administração:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, comprovadamente imputável à Emissora e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação; e
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável, ou, na ausência de prazo, em 30 (trinta) dias.

7.7.1. A Assembleia Especial de Debenturistas prevista nesta cláusula será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia Especial de Debenturistas instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Debenturistas, sendo consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

7.7.2. Caso a Assembleia Especial de Debenturistas referida na cláusula 7.7.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas.

7.7.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Especial de Debenturistas: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidas; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas por cada titular das Debêntures.

7.8. Medidas Cabíveis e Dação em Pagamento. Na hipótese de não recebimento, pela Emissora, da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos até a Data de Vencimento, a Emissora deverá comunicar a ocorrência do respectivo evento de não pagamento aos Debenturistas, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários. Os Debenturistas deverão adotar todas as medidas necessárias para fins de recuperação dos Direitos Creditórios em caso de inadimplemento, o que poderá incluir, entre outras medidas: (i) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Direitos Creditórios não pagos; (ii) a alienação dos respectivos Direitos Creditórios não pagos; (iii) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos (“Dação em Pagamento”); e (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures e conforme deliberado em Assembleia Especial de Debenturistas, ocorrerá a Dação em Pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados não pagos nos respectivos vencimentos.

7.8.1. Após realizada a efetiva Dação em Pagamento, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

7.9. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado a qualquer momento, nas hipóteses previstas abaixo, mediante deliberação pela Assembleia Especial de Debenturistas, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição.

(i) não pagamento, pela Emissora, exclusivamente com recursos existentes na Conta Centralizadora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, não sanado em 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento se tornou devido, desde que a Securitizadora tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios suficientes para o pagamento conforme Ordem de Alocação;

(ii) descumprimento pela Emissora, de relevante obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado em 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso (independentemente se de cura ou não) expressamente definido nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora;
- (v) caso ocorra a dissolução, extinção ou a liquidação da Emissora;
- (vi) alteração no estatuto social da Emissora no que concerne ao seu objeto social, de forma que a Emissora deixe de ser uma companhia securitizadora;
- (vii) quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas, não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de notificação ou da ciência quanto a tal vício;
- (viii) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvadas as hipóteses já tratadas nos demais incisos desta Cláusula, e desde que, sendo o evento sanável, não seja sanado, regularizado ou afastado pela Emissora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de notificação;
- (ix) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados junto à CVM;
- (x) se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de trabalho infantil, lavagem de dinheiro, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer outra violação material à legislação aplicável relacionada a questões socioambientais, trabalhistas ou de integridade, movido em face da Emissora que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa acarretar na responsabilização socioambiental dos Debenturistas;
- (xi) não apresentação, pela Emissora, das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, dentro do prazo legal ou regulamentar aplicável, desde que tal atraso não

seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada à Emissora nesse sentido; e

(xii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

7.9.1. Nas hipóteses de incapacidade de a Emissora continuar provendo serviços de securitizadora e gestão do Patrimônio Separado, em especial por sua decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda por descumprimento, das obrigações e declarações estabelecidas nesta Escritura, não sanadas no prazo de cura aplicáveis, da legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de securitização, inclusive na administração e liquidação do Patrimônio Separado, caberá à Emissora, ou aos Debenturistas, caso a Securitizadora não o faça, convocar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do referido evento, Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

7.9.2. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.

7.9.3. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de posterior aditamento à presente Escritura.

CLÁUSULA VIII

DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. **Declarações.** A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura e quaisquer outros documentos da operação, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (vii) inexistiu descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira na presente Emissão;
- (viii) a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), conforme aplicável;
- (ix) cumpre com todas as obrigações socioambientais a que está sujeita por força da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo à escravidão ou infantil e nem incentivo à prostituição (“Legislação Socioambiental”);
- (x) a celebração desta Escritura não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a)

vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

8.2. **Obrigações.** Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulatórias, bem como daquelas assumidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Debenturistas por meio de comunicação eletrônica;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (iv) informar aos Debenturistas, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante desta Escritura e dos demais Documentos da Operação;
- (v) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com esta Escritura e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vii) comunicar os Debenturistas, mediante publicação de aviso, observados os termos desta Escritura, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas conforme disposto no presente Escritura;

- (viii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (ix) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo aos Debenturistas o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissão;
- (x) manter:
 - a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Debenturistas;
- (xii) observada a responsabilidade da Cedente pelo cumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.8 do Contrato de Cessão e na cláusula 3.21.6 desta Escritura de Emissão, promover, por conta e ordem da Cedente e a título de prestação de serviços, o registro das CCBs, bem como da cessão e do endosso das CCBs à Securitizadora no âmbito de sistema de registro autorizado pelo BCB; e
- (xiii) preparar os Termo de Endosso, nos termos da cláusula 4.1 do Contrato de Cessão.

8.3. **Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado.** Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas, das demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (i) descrição das despesas incorridas no respectivo exercício financeiro;

- (ii) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas; e
- (iii) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições desta Escritura.

8.4. **Responsabilidade.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das suas informações e declarações prestadas aos Debenturistas, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA IX

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

9.1. **Entidade Registradora.** A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, entidade administradora do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“Entidade Registradora” ou “B3”).

9.1.1. A Entidade Registradora, nos termos desta Escritura, fará jus a uma remuneração flat, conforme Anexo III das Despesas da Operação.

9.2. **Originador e Agente de Cobrança.** A **PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, sala 1704, Vila Mariana, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52 (“Originador”, “Cedente” ou “Agente de Cobrança”), foi contratada pela Emissora para, dentre outras atividades previstas no Contrato de Cessão: (i) prestar os serviços de intermediação financeira de empréstimos entre pessoas, por meio da emissão das CCBs para os Devedores; (ii) identificar, analisar e selecionar os Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade, recomendando-os para aquisição pela Securitizadora; e (iii) prestar os serviços de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, que estejam vencidos e pendentes de pagamento pelos respectivos devedores.

9.2.1. O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal correspondente a 3,0% (três por cento) dos recursos efetivamente recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento das parcelas mensais dos Direitos Creditórios pelos tomadores, observado que o pagamento de referida remuneração estará condicionado à inexistência de qualquer impacto adverso sobre a remuneração devida aos Debenturistas Primeira Série ou à Razão de Subordinação.

9.2.2. O Agente de Cobrança poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Especial de Debenturistas.

9.3. **Escriturador.** O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS

10.1. **Assembleia.** Em caso de pluralidade de debenturistas, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Especial de Debenturistas” ou “Assembleia”), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas, reunir-se-ão em Assembleia conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série); e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico para apenas Debêntures Primeira Série ou Debêntures Segunda Série, os Debenturistas da respectiva série deliberarão sozinhos, de modo que computar-se-ão os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, dispostos neste instrumento, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva série de Debêntures, conforme o caso. A decisão de uma determinada Assembleia de uma respectiva série não impactará na decisão da outra.

10.1.1. Aplica-se à Assembleia Especial de Debenturistas, no que a presente escritura for silente, o que regula a Lei 6.404 sobre assembleia geral de acionistas.

10.2. **Realização.** A Assembleia Especial de Debenturistas será realizada preferencialmente de modo exclusivamente digital; ou na impossibilidade comprovada de ser realizada de modo digital, nas formas legalmente admitidas.

10.3. **Convocação.** A Assembleia Especial de Debenturistas poderá ser convocada pelo (i) por iniciativa própria da Emissora; ou (ii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures.

10.3.1. A convocação da Assembleia Especial de Debenturistas far-se-á mediante publicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo se de outra forma previsto nesse documento, e com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação.

10.3.2. É dispensada a convocação no caso de presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o edital de convocação e quaisquer informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Especiais de Debenturistas, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora.

10.4. **Instalação.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures, em segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral das Debêntures, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, nos termos da Lei 14.430.

10.4.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

10.5. **Presença.** É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas. A assembleia será instalada normalmente caso, convocada, não compareçam representantes legais da Emissora.

10.5.1. A Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.6. **Presidência.** Observado o previsto na cláusula acima, a presidência da Assembleia Especial de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; ou (ii) a pessoa eleita pelos titulares das Debêntures.

10.7. **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação.

10.8. **Alterações.** A presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Escritura, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da B3 ou da JUCESP competente, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, conforme aplicável; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; ou (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures. Nessas hipóteses, os Debenturistas serão comunicados da alteração na Escritura no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a partir da data de assinatura da respectiva alteração.

10.9. **Vinculação.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido nesta Escritura, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Debenturistas, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Debenturistas, inclusive em casos de abstenção de voto ou de voto contrário a deliberação, devendo seu resultado ser divulgado aos Debenturistas no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Especial de Debenturistas.

10.10. **Orientações.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Debenturistas, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Debenturistas, independentemente de estes causarem prejuízos aos Debenturistas.

CLÁUSULA XI

DESPESAS

11.1. Despesas. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Emissora, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas necessárias à realização de Assembleias Especiais de Debenturistas ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) Remuneração por Hora – Homem. Caso a Emissão venha a ser objeto de reestruturação, será devida adicionalmente à Emissora remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicada, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) participação em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas, inclusive para discussão e aprovação de aditamentos aos documentos da operação; e
 - (ii) implementação das deliberações tomadas nesses eventos, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos aditamentos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.
- (iv) Para fins do Item (iii) acima, considera-se eventos de reestruturação aqueles relacionados à alteração de: (i) documentos da operação; (ii) prazos, datas, inclusão de séries, forma de pagamento ou remuneração, Data de Vencimento, fluxos, períodos de carência ou índices financeiros, se aplicável; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (iv) prazo da Emissão;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos relativos à Emissão;
- (vi) Taxa de Administração adicional para elaboração de Boletins de Subscrição: estarão contemplados na remuneração mensal da Securitizadora até 05 (cinco) Boletins de Subscrição por mês. Caso seja necessária a elaboração de boletins adicionais, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por boletim excedente, sendo tal custo suportado com recursos do Patrimônio Separado;
- (vii) Despesas com banco de dados para armazenamento de Direitos Creditórios, sejam em armazenamento em nuvem ou nos sistemas legados da Securitizadora, sendo cobrado R\$ 0,01 (um centavo) por parcela ativa a receber. A Securitizadora manterá o relatório de cobrança a disposição durante o prazo vigente da emissão;

- (viii) os custos e despesas incorridos com o registro dos Direitos Creditórios perante o Agente de Registro, incluindo o registro das CCBs, cessões e endossos, conforme aplicável, independentemente de sua contratação ocorrer por instrumento específico da Emissão ou por contrato mantido pela Securitizadora;
- (ix) despesas para o desenvolvimento das atividades de administração do Patrimônio Separado, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Debenturistas e ata da Assembleia Especial de Debenturistas), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de agentes da Emissora em benefício da Emissão, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado mediante os respectivos recibos de pagamento;
- (x) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas devidos à Entidade Registradora, ao Agente de Cobrança;
- (xii) honorários e demais verbas e despesas devidos a consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (xiii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada às Debêntures, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;

- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, na defesa ou no acompanhamento de processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, em razão da Operação;;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

11.1.1. As remunerações dos prestadores de serviços contratados no âmbito da presente Emissão devem ser pagas líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; (c) COFINS; (d) CSLL; e (e) IRPJ, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações dos prestadores de serviços nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.2. **Taxa de Administração da Emissora.** Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas nesta Escritura, a Emissora fará jus ao recebimento de taxa pela administração do Patrimônio Separado, correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira Data de Integralização, e as demais até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos Debêntures (“Taxa de Administração”).

11.2.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado.

11.2.2. A Emissora receberá pela estruturação e emissão das Debêntures o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização.

11.2.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas. Nesta ocasião, a Taxa de Administração será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso os devedores dos Direitos Creditórios não paguem no prazo esperado e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Debenturistas arcarão com a Taxa de Administração.

11.2.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora para o desenvolvimento das atividades de administração do Patrimônio Separado, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Debenturistas e ata da Assembleia Especial de Debenturistas), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos recursos do Patrimônio Separado mediante os respectivos recibos de pagamento.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Publicidade.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, serão comunicados aos Debenturistas por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.sou.capital>) observado o estabelecido na Resolução CVM 60 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar os Debenturistas e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

12.2. **Notificações.** As comunicações ou qualquer notificação a serem enviadas nos termos desta Escritura de Emissão conforme disposições desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo.

Se para a Emissora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá
Barueri – SP, CEP 06460-040.

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

Se para o Escriturador e Agente Liquidante, para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ,
CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Código Conta na B3: 12396.00-1

Contato: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.1.1. As comunicações referentes a esta Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada.

12.2. **Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. **Caráter Irrevogável e Irretratável.** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

12.4. **Alterações.** Todas as alterações da presente Escritura somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura; e (ii) pela Emissora.

12.5. **Prevalência.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. **Princípios.** A Emissora declara, expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

12.7. **Regras de Interpretação.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pela Emissora, sejam

utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.8. **Invalidade ou Nulidade.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.9. **Título Executivo Extrajudicial.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo a Emissora desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.10. **Assinatura Digital.** A Emissora concorda que esta Escritura, os demais Documentos da Operação e seus respectivos anexos admitem como válidos e aceitam que quaisquer dos documentos acima referidos sejam assinados digitalmente, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA XIII

LEI E FORO

13.1. **Legislação.** Esta Escritura é regida, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A.”)

SOU SECURITIZADORA S.A.*Emissora*

Nome: Henrique Carvalho Silva

Cargo: Diretor

Nome: Yuri Temer

Cargo: Diretor

ANEXO I – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Sou Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo da presente Escritura (“Emissora”), DECLARA, na qualidade de companhia emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com instituição de regime fiduciário, para colocação privada da Emissora (“Emissão”), para fins de atender o que prevê o artigo 26 da Lei 14.430, declara que institui o regime fiduciário e constituiu Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A.” (“Escritura de Emissão”).

São Paulo, 25 de junho de 2026.

SOU SECURITIZADORA S.A.

Nome: Henrique Carvalho Silva

Cargo: Diretor

Nome: Yuri Temer

Cargo: Diretor

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A ser preenchido após a aquisição dos Direitos Creditórios, anteriormente à integralização das Debêntures, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

ANEXO III – DESPESAS DA OPERAÇÃO

Despesas Estimadas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

CUSTOS INDICATIVOS						
PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	%
B3	Registro da operação	FLAT	R\$ 6.714,50	0,00%	R\$ 6.714,50	0,013%
Distribuição	Distribuição Atlas	FLAT	R\$ 1.275.000,00	5,65%	R\$ 1.347.037,50	3,170%
Sou	Emissor e Coordenador Líder	FLAT	R\$ 60.000,00	11,15%	R\$ 67.529,54	0,135%
OT	Escriturador - Liquidação	FLAT	R\$ 16.000,00	14,65%	R\$ 18.746,34	0,037%
OT	Custódia		R\$ 8.000,00	14,65%	R\$ 9.172,00	
JUCESP - Junta Comercial	Registro regra S.A.	FLAT	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	0,004%
Folha de São Paulo	Publicação em Jornal	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	0,007%
Total					R\$ 1.454.199,88	
CLA Auditores	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.200,00	14,25%	R\$ 3.731,78	0,01%
OT	Escriturador e Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	14,65%	R\$ 18.746,34	0,04%
Total					R\$ 22.478,12	0,04%
Securitizadora SOU	Taxa de Gestão e servicer	MENSAL	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45	0,01576%
Atlas	Taxa de monitoriamento	MENSAL	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	0,00300%
Link contabilidade	Contador	MENSAL	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00	0,00060%
Itaú	Conta corrente/ Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	0,00016%
Grafeno	Registro CCB - Grafeno	MENSAL	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00	0,00200%
Total					R\$ 10.758,45	

ANEXO IV – MODELO DE ADITAMENTO

[] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora celebrou, em 25 de junho de 2026, o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A.” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”); e

(ii) Nos termos da Escritura de Emissão, a Securitizadora deseja **[incluir / atualizar]** o Anexo III da Escritura, por meio da celebração deste instrumento.

RESOLVE celebrar este **[]** Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A. (“**Aditamento**”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Todos os termos aqui iniciados por letra maiúscula e não expressamente definidos terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos definidos no singular neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural, e vice-versa.

1. OBJETO

1.1. A Emissora, por meio deste Aditamento, [inclui / atualiza] a relação dos Direitos Creditórios que foram efetivamente adquiridos e endossados para a Emissora, na forma da legislação aplicável, e vinculados à Emissão, de modo que a redação do Anexo III à Escritura de Emissão deverá passar a ser aquela constante no Anexo A a este Aditamento.

2. REGISTROS

2.1. A Emissora deverá promover o registro deste instrumento na B3, bem como o arquivamento deste Aditamento na JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reitera nesta data e confirma a veracidade de todas as declarações e garantias por ela prestada nos termos da Escritura de Emissão, sendo tais declarações e garantias reiteradas na presente data, também em relação a este Aditamento e aos Direitos Creditórios listados no Anexo A a este Aditamento, *mutatis mutandis*, para todos os fins de direito e sob as penas da lei.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento considerar-se-á incorporado à Escritura e dela passará a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

4.2. Este Aditamento e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica mantida a eleição do Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Escritura, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas a este Aditamento e à Escritura ou a questões decorrentes da aplicação deste Aditamento e da Escritura.

4.4. A Emissora concorda que esta Escritura, os demais Documentos da Operação e seus respectivos anexos admitem como válidos e aceitam que quaisquer dos documentos acima referidos sejam assinados digitalmente, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-

Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula. .

4.4.1. Será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

(restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(local, data e assinaturas serão incluídos quando da celebração do documento)

Anexo A

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

[Incluir relação atualizada dos Direitos Creditórios adquiridos]

ANEXO V – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

DEBÊNTURES DE PRIMEIRA SÉRIE					
#	Data	Paga Juros?	Incorpora Juros?	Amortização	Tai
0	29-jun-2026	Não	Sim	Não	0,00%
1	31-jul-2026	Não	Sim	Não	0,00%
2	31-ago-2026	Não	Sim	Não	0,00%
3	30-set-2026	Não	Sim	Não	0,00%
4	30-out-2026	Não	Sim	Não	0,00%
5	30-nov-2026	Não	Sim	Não	0,00%
6	31-dez-2026	Sim	Não	Sim	1,851852%
7	29-jan-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
8	26-fev-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
9	31-mar-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
10	30-abr-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
11	31-mai-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
12	30-jun-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
13	30-jul-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
14	31-ago-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
15	30-set-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
16	29-out-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
17	30-nov-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
18	31-dez-2027	Sim	Não	Sim	1,851852%
19	31-jan-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
20	25-fev-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
21	31-mar-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%

22	28-abr-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
23	31-mai-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
24	30-jun-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
25	31-jul-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
26	31-ago-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
27	29-set-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
28	31-out-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
29	30-nov-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
30	29-dez-2028	Sim	Não	Sim	1,851852%
31	31-jan-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
32	28-fev-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
33	29-mar-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
34	30-abr-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
35	30-mai-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
36	29-jun-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
37	31-jul-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
38	31-ago-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
39	28-set-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
40	31-out-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
41	30-nov-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
42	31-dez-2029	Sim	Não	Sim	1,851852%
43	31-jan-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
44	28-fev-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
45	29-mar-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
46	30-abr-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
47	31-mai-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
48	28-jun-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%

49	31-jul-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
50	30-ago-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
51	30-set-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
52	31-out-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
53	29-nov-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
54	31-dez-2030	Sim	Não	Sim	1,851852%
55	31-jan-2031	Sim	Não	Sim	1,851852%
56	28-fev-2031	Sim	Não	Sim	1,851852%
57	31-mar-2031	Sim	Não	Sim	1,851852%
58	30-abr-2031	Sim	Não	Sim	1,851852%
59	30-mai-2031	Sim	Não	Sim	1,851852%
60	30-jun-2031	Sim	Não	Sim	1,851852%

DEBÊNTURES DE SEGUNDA SÉRIE					
#	Data	Paga Juros?	Incorpora Juros?	Amortização	Tai
0	29-jun-2026	Não	Sim	Não	0,00%
1	31-jul-2026	Não	Sim	Não	0,00%
2	31-ago-2026	Não	Sim	Não	0,00%
3	30-set-2026	Não	Sim	Não	0,00%
4	30-out-2026	Não	Sim	Não	0,00%
5	30-nov-2026	Não	Sim	Não	0,00%
6	31-dez-2026	Não	Sim	Não	0,00%
7	29-jan-2027	Não	Sim	Não	0,00%
8	26-fev-2027	Não	Sim	Não	0,00%
9	31-mar-2027	Não	Sim	Não	0,00%

10	30-abr-2027	Não	Sim	Não	0,00%
11	31-mai-2027	Não	Sim	Não	0,00%
12	30-jun-2027	Não	Sim	Não	0,00%
13	30-jul-2027	Não	Sim	Não	0,00%
14	31-ago-2027	Não	Sim	Não	0,00%
15	30-set-2027	Não	Sim	Não	0,00%
16	29-out-2027	Não	Sim	Não	0,00%
17	30-nov-2027	Não	Sim	Não	0,00%
18	31-dez-2027	Não	Sim	Não	0,00%
19	31-jan-2028	Não	Sim	Não	0,00%
20	25-fev-2028	Não	Sim	Não	0,00%
21	31-mar-2028	Não	Sim	Não	0,00%
22	28-abr-2028	Não	Sim	Não	0,00%
23	31-mai-2028	Não	Sim	Não	0,00%
24	30-jun-2028	Não	Sim	Não	0,00%
25	31-jul-2028	Não	Sim	Não	0,00%
26	31-ago-2028	Não	Sim	Não	0,00%
27	29-set-2028	Não	Sim	Não	0,00%
28	31-out-2028	Não	Sim	Não	0,00%
29	30-nov-2028	Não	Sim	Não	0,00%
30	29-dez-2028	Não	Sim	Não	0,00%
31	31-jan-2029	Não	Sim	Não	0,00%
32	28-fev-2029	Não	Sim	Não	0,00%
33	29-mar-2029	Não	Sim	Não	0,00%
34	30-abr-2029	Não	Sim	Não	0,00%
35	30-mai-2029	Não	Sim	Não	0,00%
36	29-jun-2029	Não	Sim	Não	0,00%

37	31-jul-2029	Não	Sim	Não	0,00%
38	31-ago-2029	Não	Sim	Não	0,00%
39	28-set-2029	Não	Sim	Não	0,00%
40	31-out-2029	Não	Sim	Não	0,00%
41	30-nov-2029	Não	Sim	Não	0,00%
42	31-dez-2029	Não	Sim	Não	0,00%
43	31-jan-2030	Não	Sim	Não	0,00%
44	28-fev-2030	Não	Sim	Não	0,00%
45	29-mar-2030	Não	Sim	Não	0,00%
46	30-abr-2030	Não	Sim	Não	0,00%
47	31-mai-2030	Não	Sim	Não	0,00%
48	28-jun-2030	Não	Sim	Não	0,00%
49	31-jul-2030	Não	Sim	Não	0,00%
50	30-ago-2030	Não	Sim	Não	0,00%
51	30-set-2030	Não	Sim	Não	0,00%
52	31-out-2030	Não	Sim	Não	0,00%
53	29-nov-2030	Não	Sim	Não	0,00%
54	31-dez-2030	Não	Sim	Não	0,00%
55	31-jan-2031	Não	Sim	Não	0,00%
56	28-fev-2031	Não	Sim	Não	0,00%
57	31-mar-2031	Não	Sim	Não	0,00%
58	30-abr-2031	Não	Sim	Não	0,00%
59	30-mai-2031	Não	Sim	Não	0,00%
60	30-jun-2031	Não	Sim	Não	0,00%
61	31-jul-2031	Não	Sim	Não	0,00%
62	29-ago-2031	Não	Sim	Não	0,00%
63	30-set-2031	Não	Sim	Não	0,00%

64	31-out-2031	Não	Sim	Não	0,00%
65	28-nov-2031	Não	Sim	Não	0,00%
66	31-dez-2031	Não	Sim	Não	0,00%
67	30-jan-2032	Não	Sim	Não	0,00%
68	27-fev-2032	Não	Sim	Não	0,00%
69	31-mar-2032	Não	Sim	Não	0,00%
70	30-abr-2032	Não	Sim	Não	0,00%
71	31-mai-2032	Não	Sim	Não	0,00%
72	30-jun-2032	Não	Sim	Não	0,00%
73	30-jul-2032	Não	Sim	Não	0,00%
74	31-ago-2032	Não	Sim	Não	0,00%
75	30-set-2032	Não	Sim	Não	0,00%
76	29-out-2032	Não	Sim	Não	0,00%
77	30-nov-2032	Não	Sim	Não	0,00%
78	31-dez-2032	Não	Sim	Não	0,00%
79	31-jan-2033	Não	Sim	Não	0,00%
80	25-fev-2033	Não	Sim	Não	0,00%
81	31-mar-2033	Não	Sim	Não	0,00%
82	29-abr-2033	Não	Sim	Não	0,00%
83	31-mai-2033	Não	Sim	Não	0,00%
84	30-jun-2033	Não	Sim	Não	0,00%
85	29-jul-2033	Não	Sim	Não	0,00%
86	31-ago-2033	Não	Sim	Não	0,00%
87	30-set-2033	Não	Sim	Não	0,00%
88	31-out-2033	Não	Sim	Não	0,00%
89	30-nov-2033	Não	Sim	Não	0,00%
90	30-dez-2033	Não	Sim	Não	0,00%

91	31-jan-2034	Não	Sim	Não	0,00%
92	28-fev-2034	Não	Sim	Não	0,00%
93	31-mar-2034	Não	Sim	Não	0,00%
94	28-abr-2034	Não	Sim	Não	0,00%
95	31-mai-2034	Não	Sim	Não	0,00%
96	30-jun-2034	Sim	Não	Sim	100,00%

ANEXO VI**CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

I - Conforme cláusula 3.1 do Contrato de Cessão, a realização de cada de cessão de Direitos Creditórios está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das Condições de Cessão no momento da assinatura do respectivo Termo de Endosso:

- (i) envio pela Cedente das informações dos Direitos Creditórios que pretende ceder e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais para a Securitizadora;
- (ii) análise e valoração, pela Cedente, dos Direitos Creditórios;
- (iii) definição do Preço de Aquisição e assinatura digital do Termo de Endosso, sendo certo que a periodicidade das cessões poderá variar, em função do interesse comum da Cedente e da Securitizadora, podendo até ocorrer várias vezes por dia, se assim desejarem ambas as Partes;
- (iv) integralização das Debêntures, mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Securitizadora aos Debenturistas no âmbito das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, no montante necessário para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido pela Securitizadora; e
- (v) cada Direito Creditório deverá, na respectiva Data de Endosso, atender, cumulativamente, cada um dos Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Securitizadora, e cada uma das declarações e garantias prestadas pela Cedente com relação a tal Direito Creditório nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Endosso.

II - Conforme cláusula 3.4 do Contrato de Cessão, apenas podem ser endossadas à Emissora as CCBs representativas de Direitos Creditórios que atendam integralmente os seguintes Critérios de Elegibilidade (termos abaixo em maiúsculo tem seu termo definido no Anexo III do Contrato de Cessão):

- (i) as CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverão estar devidamente registradas, por meio do Agente de Registro, até a respectiva Data de Endosso;

- (ii) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pela Securitizadora, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Cedente;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs, originados pelos Originadores Elegíveis e decorrentes de Convênio com Ente Público firmado pela Cedente junto aos Entes Consignantes;
- (iv) apenas serão elegíveis convênios em que a rubrica seja detida pela Cedente ou em que a Cedente detenha controle da respectiva conta escrow ou conta de movimentação restrita, em termos satisfatórios à Securitizadora;
- (v) a taxa de desconto média quando da aquisição de cada Direito Creditório deve ser no mínimo equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês;
- (vi) a taxa de cessão mínima de cada Direito Creditório deverá observar, conforme o tipo de margem e o Ente Consignante: (a) para CCBs de margem cartão/cartão benefício, 2,50% ao mês para Estados e 2,70% ao mês para Municípios; e (b) para CCBs de margem empréstimo, 2,20% ao mês para Estados e 2,40% ao mês para Municípios;
- (vii) a taxa de cessão média mínima da carteira ofertada em cada Data de Endosso deverá observar, conforme o tipo de margem e o Ente Consignante: (a) para CCBs de margem cartão/cartão benefício, 2,80% ao mês para Estados e 3,00% ao mês para Municípios; e (b) para CCBs de margem empréstimo, 2,50% ao mês para Estados e 2,70% ao mês para Municípios;
- (viii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ter um ágio médio máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor presente das CCBs, sendo que as CCBs com margem empréstimo terão ágio máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) e as CCBs com margem cartão/cartão benefício terão ágio máximo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- (ix) os Direitos Creditórios poderão ter concentração de até 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios em CCBs com margem empréstimo e até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios em CCBs com margem cartão/cartão benefício;
- (x) o valor de emissão das CCBs (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (xi) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor, considerando, pro forma, a cessão pretendida, não deverá exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que: (a) para Devedores com idade de até 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive, o limite máximo será

de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); (b) para Devedores com idade entre 66 (sessenta e seis) anos e 70 (setenta) anos, inclusive, o limite máximo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (c) para Devedores com idade de 71 (setenta e um) anos ou mais, o limite máximo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- (xii) será admitida apenas 1 (uma) CCB por Devedor pessoa física no âmbito do veículo;
- (xiii) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios devidos por Devedores com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xiv) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- (xv) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter idade máxima inferior ou igual a 80 (oitenta) anos na data de vencimento da respectiva CCB;
- (xvi) as CCBs poderão conceder o limite máximo de carência de 90 (noventa) dias para pagamento da primeira parcela;
- (xvii) o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser limitado ao prazo remanescente das Debêntures na respectiva data de aquisição;
- (xviii) no momento da aquisição da CCB, o Ente Consignante deverá ser SIAPE, Estado ou Município com Nota de Capacidade de Pagamento (CAPAG) igual ou superior a “C”; para fins de clareza, entes com CAPAG “D” não serão elegíveis;
- (xix) o volume de aquisição de CCB originadas em SIAPE poderá representar até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xx) o volume de aquisição de CCBs que detenham Ente Consignante estadual ou municipal deverá observar os seguintes limites por CAPAG: (a) 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios para CAPAG “A”; (b) 60% (sessenta por cento) para CAPAG “B”; (c) 20% (vinte por cento) para CAPAG “C”; e (d) 0% (zero por cento) para CAPAG “D”;
- (xxi) o volume de aquisição as CCBs de um mesmo Estado deverão observar os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios para CAPAG “A”; (b) 10% (dez por cento) para CAPAG “B”; e (c) 5% (cinco por cento) para CAPAG “C”;

- (xxii) o volume de aquisição as CCBs de um mesmo Município deverão observar os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 10% (dez por cento) da Carteira de Direitos Creditórios para CAPAG “A”; (b) 5% (cinco por cento) para CAPAG “B”; e (c) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para CAPAG “C”;
- (xxiii) o saldo dos Direitos Creditórios originados de Devedores localizados em um mesmo Estado, considerados em conjunto com seus respectivos Municípios, não poderá exceder 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios, observado que tal limite não se aplica ao Estado de São Paulo;
- (xxiv) o valor adquirido dos Direitos Creditórios relativos aos 5 (cinco) maiores entes devedores não poderá exceder, em conjunto, 40% (quarenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xxv) os Devedores deverão ser servidores públicos admitidos mediante concurso público, pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados ou pensionistas, cujos proventos sejam pagos em folha de pagamento do Ente Consignante e com possibilidade de averbação; não serão considerados elegíveis servidores com vínculo comissionado, temporários, celetistas, prestadores de serviços terceirizados ou empregados sujeitos a regime jurídico incompatível com o desconto consignado pretendido;
- (xxvi) nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, ou ordem judicial ou administrativa deverá ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o endosso ou cessão de direitos creditórios decorrentes de transações dedutíveis da folha de pagamento a terceiros; e
- (xxvii) as CCBs e os respectivos Direitos Creditórios deverão ser passíveis de endosso e/ou cessão, conforme o caso.
- (xxviii) cada CCB deverá observar os requisitos de contratação, autorização do Devedor, averbação e validação antifraude exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ao respectivo Ente Consignante.
- (xxix) a originação de cada Direito Creditório deverá ter observado a legislação de proteção ao consumidor superendividado (Lei nº 14.181/2021), preservado o mínimo existencial do Devedor.

ANEXO VII – TERMOS DEFINIDOS

Termo Definido	Definição / Referência
AGE da Emissora	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25/06/2026
Agente de Registro	SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o SFN S.A., CNPJ nº 35.136.893/0001-8
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Especial de Debenturistas	Reunião dos Debenturistas para deliberação sobre matérias de interesse da comunhão
BACEN / BCB	Banco Central do Brasil
Boletim de Subscrição	Documento assinado pelos Debenturistas para assumir compromisso de integralização das Debêntures
CCB(s)	Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos Empréstimos Consignados
Cedente / Agente de Cobrança / Originador	Peak Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A., CNPJ nº 44.019.481/0001-52
Cessão / Endosso	Cessão dos DC realizada nos termos do art. 286 do CC, formalizada em cada Termo de Endosso
Chamada de Capital	Notificação da Emissora aos Debenturistas para integralização das Debêntures subscritas
Conta Centralizadora	Conta corrente nº 32733-0, ag. 0271, Banco Itaú, de titularidade da Cessionária, vinculada à Operação
Conta da Cedente	Conta corrente da Cedente no Banco Bradesco (237), ag. 0648, nº 2965-3
Contas Vinculadas	Contas de movimentação restrita da Cedente (QI SCD, ag. 0001, contas 8587660-4 e 9567377-7)
Contrato / Contrato de Cessão	Instrumento Particular de Cessão de DC Mediante Endosso de CCBs e Outras Avenças
Contratos de Correspondente Bancário	Contratos de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário entre cada CORBAN e a Cedente
Convênio com Entes Consignantes	Convênio celebrado pela Cedente junto aos Entes Consignantes para consignação em folha
Correspondentes Bancários / Originadores Elegíveis	Meu Saque (CNPJ 53.061.845); FB Serviços Financeiros (CNPJ 62.172.751); Fydigital (CNPJ 55.158.624)
Critérios de Elegibilidade	Critérios de qualificação dos DC a serem atendidos na Data de Endosso (Anexo VI da EE / Cl. 3.2 do CC)
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

Dados	Dados pessoais tratados no âmbito do CC, conforme Cl. 14.2
Data de Emissão	29 de junho de 2026
Data de Endosso	Data de cada endosso/cessão dos DC à Cessionária, conforme Cl. 4.1(iii) do CC
Data de Início da Rentabilidade	Data da primeira integralização das Debêntures
Data de Integralização	Primeira data em que as Debêntures são efetivamente integralizadas
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento conforme Cronograma de Pagamentos (Anexo V da EE)
Data de Vencimento Debêntures Segunda Série	30 de junho de 2034 (96 meses contados da Data de Emissão)
Data de Vencimento Debêntures Seniores	30 de junho de 2031 (60 meses contados da Data de Emissão)
Datas de Vencimento	Conjunto das datas de vencimento das Debêntures Primeira e Segunda Série
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária, em 2 séries, objeto da Emissão
Debêntures Primeira Série / Primeira Série	Série sênior da Emissão, com vencimento em 30/06/2031
Debêntures Segunda Série / Segunda Série	Série subordinada da Emissão, com vencimento em 30/06/2034
Debenturistas	Titulares de Debêntures Seniores e Subordinadas, quando referidos em conjunto
Debenturistas Primeira Série / Debenturistas Seniores	Debenturistas que subscrevam ou adquiram as Debêntures Primeira Série
Debenturistas Segunda Série / Debenturistas Subordinados	Cedente, Originadores Elegíveis, partes relacionadas ou outros investidores das Debêntures Segunda Série
Despesas / Despesas da Operação	Conjunto de despesas do Patrimônio Separado previstas na Cl. 6.1 da EE e no Anexo III
Despesas Iniciais	Despesas flat pagas com os primeiros recursos da integralização, conforme Anexo III da EE
Devedor(es)	Servidores públicos que contraíram Empréstimo Consignado com a Cedente, com emissão de CCB
Dia Útil	Dias bancários em SP; para liquidações via B3: dias exceto sábados, domingos e feriados nacionais
Direitos Creditórios	Direitos detidos pela Cedente contra os Devedores, oriundos das CCBs de Empréstimos Consignados
Direitos Creditórios Inadimplidos	DC cujos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais pecuniárias
Emissão	6ª emissão de Debêntures simples da Securitizadora, em 2 séries, com Regime Fiduciário
Emissora / Securitizadora / Cessionária	SOU Securitizadora S.A., CNPJ nº 62.271.128/0001-47, sede em Barueri/SP

Empréstimo(s) Consignado(s)	Empréstimos consignados em folha/benefícios, representados por CCBs depositadas no cartão de benefício
Encargos Moratórios	Multa convencional de 2% + juros moratórios de 1% a.m. sobre o montante devido e não pago
Ente(s) Consignante(s)	Entidades públicas com convênio para desconto em folha de pagamento/benefícios dos Devedores
Ente(s) Consignatário(s)	Cedente, que celebrou convênio com o Ente Consignante para uso de salário de servidor como garantia
Entidade Registradora / B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, CNPJ nº 09.346.601/0001-25
Escritura / Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples da SOU Securitizadora S.A.
Escriturador / Agente Liquidante	Oliveira Trust DTVM S.A., CNPJ nº 36.113.876/0001-91
Fundo de Despesas	Reserva de R\$ 50k na Conta Centralizadora para cobertura de despesas operacionais da Emissão
Fundo de Reserva de PLA	Reserva constituída para cobertura do Prêmio de Liquidação Antecipada das CCBs
Fundos	Fundo de Despesas e Fundo de Reserva de PLA, conjuntamente
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE
Lei 14.430	Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (marco das securitizadoras), conforme em vigor
Lei das Sociedades por Ações / Lei 6.404	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme Cl. 14.1 do CC
Marco Civil da Internet / MCI	Lei nº 12.965/2014, conforme Cl. 14.1 do CC
Patrimônio Separado	Patrimônio constituído em favor dos Debenturistas sob Regime Fiduciário, administrado pela Emissora
Período de Alocação	Intervalo entre a 1ª Data de Integralização (inclusive) e o último DU do 6º mês da Emissão
Período de Capitalização	Intervalo entre Datas de Pagamento da Remuneração, sem solução de continuidade
Preço de Aquisição	Valor pago pela Cessionária à Cedente na aquisição dos DC em cada Termo de Endosso
Preço de Integralização	VNU + Remuneração pro rata desde a 1ª Data de Integralização até a data da efetiva integralização
Preço de Resolução	Valor a ser pago pela Cedente à Cessionária nas hipóteses de resolução da cessão
Prêmio de Liquidação Antecipada	Diferença positiva entre o saldo devedor da CCB e o respectivo valor de aquisição líquido de ágio
Razão de Subordinação	Mínimo de 15% do saldo devedor total da Emissão, a ser mantido até a Data de Vencimento

Regime Fiduciário	Regime instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do art. 25 da Lei 14.430
Remuneração Primeira Série	Taxa DI + spread de 4,50% a.a., base 252 DU, calculada de forma exponencial e cumulativa
Resolução CMN 4.935	Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada
Resolução CMN 5.057	Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada
Resolução Compulsória Parcial	Resolução compulsória parcial dos DC, realizada nos termos da Cl. 10.1 do CC
Resolução Compulsória Total	Resolução compulsória total dos DC, realizada nos termos da Cl. 10.2 do CC
Resolução da Cessão	Resolução da cessão, parcial ou total, de Direitos Creditórios
Revolvência	Reaquisição de novos DC com recursos dos pagamentos recebidos, durante os 6 primeiros meses da Emissão
Serviço de Cobrança	Serviço de cobrança e recuperação dos DC inadimplidos prestado pelo Agente de Cobrança
Subordinação Mínima para Amortização	15% do saldo após a amortização extraordinária das Debêntures Segunda Série
Taxa de Administração	R\$ 7.000,00/mês líquidos, corrigidos anualmente pelo IPCA, pagos com recursos do Patrimônio Separado
Taxa DI	Taxa DI 'over extra-grupo' divulgada pela B3, válida por 1 Dia Útil (overnight)
Termo de Endosso	Instrumento de formalização da cessão via endosso dos DC pela Cedente à Cessionária (modelo: Anexo I do CC)
Termo de Resolução	Termo celebrado pelas partes nas hipóteses de resolução da cessão (modelo: Anexo II do CC)
Vencimento Antecipado	Exigibilidade imediata da totalidade das obrigações da Emissão

ANEXO IX – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DATA:	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	Nº [-]
Para os fins deste boletim de subscrição de Debêntures (“<u>Boletim de Subscrição</u>”), adotam-se as definições constantes no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora se Créditos Financeiros S.A.”, celebrado em 29 de junho de 2026 (“<u>Escritura de Emissão</u>”).		
EMISSIONA		
SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”), na categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“<u>CNPJ</u>”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. A Emissão será regulada de acordo com o <i>Instrumento Particular de Escritura 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Com Instituição de Regime Fiduciário, para Colocação Privada da Sou Securitizadora S.A.</i>) (“<u>Escritura de Emissão</u>”), celebrado em 25 de junho de 2026 , pela Emissora		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1 – Nome Completo / Denominação Social 2 – CPF 3 – Endereço completo 4 – E-mail 5 – Telefone		
DEBÊNTURES SUBSCRITAS		
6- Série: 7 - Quantidade: [-]	8 - Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) 9 - Preço por Debênture, na sua Data de Integralização: 10 – Valor pago na Data de Integralização	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, após o cumprimento das Condições Precedentes, conforme chamadas de capital a serem realizadas pela Emissora (“Chamadas de Capital”), .

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O subscritor declara que que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição das Debêntures, o qual o Subscritor declara ter recebido e lido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures, a seu exclusivo critério, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta dos riscos envolvidos no investimento nas Debêntures.

O Subscritor, neste ato, declara ainda:

- (i) Ter ciência de que a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) Ter ciência de que a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado com decisão transitada em julgado nesse sentido;
- (iii) Ter ciência de que as Debêntures foram colocadas junto aos investidores pela Emissora, de forma privada nos termos previstos na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
- (iv) Conhecer, bem como ter avaliado e ponderado os riscos envolvidos na subscrição das Debêntures e demais informações constantes da Escritura de Emissão;
- (v) Ter ciência da natureza dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures;
- (vi) Ter ciência que não foi realizada auditoria jurídica da Cedente, dos Devedores e dos Direitos Creditórios;
- (vii) Ter lido a Escritura de Emissão com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures;

- (viii) Ter ciência de que a CVM não realizou análise dos documentos da Emissão nem de seus termos e condições;
- (ix) Ter conhecimento da legislação fiscal e que cada Parte assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo recolhimento dos tributos eventualmente devidos por si em virtude da transferência ora ordenada;
- (x) Que efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e dos Direitos Creditórios, avaliando a Originadora e Cedente em sua análise;
- (xi) Que optou por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações constantes na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação e análise própria das originadoras e cedentes;
- (xii) Ter ciência de que determinados Critérios de Elegibilidade relativos aos Direitos Creditórios serão verificados pela Securitizadora exclusivamente por meio de declaração da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Endosso, com base nas informações por ela fornecidas; e
- (xiii) Ter ciência que, nas respectivas datas de aquisição das CCBs pela Securitizadora, tais títulos não se encontravam registrados em entidade registradora autorizada, bem como que o competente registro das CCBs, bem como da cessão e do endosso das CCBs à Securitizadora será realizado por meio do Agente de Registro, terceiro contratado para tal finalidade, por conta e ordem da Cedente e a título de prestação de serviços, , nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão.
- (xiv) ser investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30") [ou, conforme o caso: investidor qualificado, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30], condição que ora declara e atesta para todos os fins;
- (xv) ter plena capacidade e os poderes necessários para subscrever e integralizar as Debêntures e assumir as obrigações deste Boletim de Subscrição, sendo pessoa jurídica, regularmente constituído e devidamente representado;
- (xvi) que os recursos empregados na integralização das Debêntures têm origem lícita e que observa a legislação e a regulamentação aplicáveis à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- (xvii) que a presente subscrição é realizada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Subscritor e seus sucessores a qualquer título;
- (xviii) ter aderido integralmente e estar vinculado aos termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, declarando-se ciente e de acordo com o seu inteiro teor; e
- (xix) que nem a Emissora nem quaisquer de seus administradores ou prestadores de serviço prestaram ao Subscritor consultoria ou recomendação de investimento, jurídica, tributária ou contábil, tendo o Subscritor se valido de assessores próprios para a sua decisão de investimento.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS, QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DAS CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES, QUE A CONTA INDICADA PARA FINS DE CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO DAS DEBÊNTURES É DE MINHA TITULARIDADE/ E OU POR MIM INDICADA, E QUE **A SECURITIZADORA NÃO POSSUI, EM QUALQUER HIPÓTESE RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, O QUAL CABERÁ EXCLUSIVAMENTE AO INVESTIDOR/CONTRIBUINTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Local e data:

São Paulo, [-] de [-] de [-]

[-]

Debêntures Peak Consignado - Escritura de Emissão (Versão assinatura).pdf

Documento número #ba1319b6-fa5b-4503-a2fd-2b870f290fc1

Hash do documento original (SHA256): 26214c7838320502ba436e88a4b029fd30513823730f1aeca8b2b5367a1ffa4f

Hash do PAdES (SHA256): d8579da8be92184157b27d0ea4ba05f98afbae5b34b43aab530ec328f6b61af8

Assinaturas



Yuri temer

CPF: 146.322.157-67

Assinou como diretor(a) em 25 jun 2026 às 19:38:54

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 fev 2027



HENRIQUE CARVALHO SILVA

CPF: 354.873.988-10

Assinou como diretor(a) em 25 jun 2026 às 18:03:40

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 dez 2028

Log

25 jun 2026, 17:31:00	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número ba1319b6-fa5b-4503-a2fd-2b870f290fc1. Data limite para assinatura do documento: 25 de julho de 2026 (17:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 jun 2026, 17:32:49	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2026 (15:32).
25 jun 2026, 17:32:49	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: temer@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri temer.
25 jun 2026, 17:32:49	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA e CPF 354.873.988-10.

25 jun 2026, 18:03:40	HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jun 2026, 19:38:54	Yuri temer assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 146.322.157-67. IP: 186.205.13.212. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jun 2026, 19:38:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba1319b6-fa5b-4503-a2fd-2b870f290fc1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ba1319b6-fa5b-4503-a2fd-2b870f290fc1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.